

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH), tornam públicas estas instruções para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Direitos Humanos Direitos de Todos da SEDH e Educação para a Diversidade e Cidadania da SECAD/MEC. Esta ação conjunta será doravante denominada ***Programa Educação em Direitos Humanos***.

1. HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA

1.1 O Governo Federal, por intermédio da SEDH, cumprindo recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu a década 1995-2004 para a Educação em Direitos Humanos, criou em 09 de julho de 2003 o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). Formado por representações do MEC, da SEDH, da sociedade civil e por especialistas em direitos humanos e em educação, o CNEDH tem como objetivos: (a) contribuir para a formulação, avaliação e monitoramento de uma política pública de educação em direitos humanos; (b) refletir sobre as práticas de formação e de intervenção em educação em direitos humanos; e (c) divulgar conhecimento e produção acadêmica nessa área.

1.2 O CNEDH tem como atribuições:

- a) monitorar, avaliar e propor modificações na política nacional de educação em direitos humanos;
- b) monitorar e avaliar o cumprimento das ações e medidas constantes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH);
- c) propor princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação de ações referentes à educação em direitos humanos desenvolvidas pela SEDH;
- d) apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à educação em direitos humanos;
- e) propor e dar parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação nas instâncias legislativas, bem como propor sugestões de novas normas legislativas sobre o tema;
- f) estimular, nas esferas federal, estaduais e municipais, a criação de instâncias para a formulação de políticas de educação em direitos humanos;

1.3 Como resultado do esforço para a construção de uma política de educação em direitos humanos, necessária à formação de cidadãos e cidadãs mais conscientes de seus direitos e dos meios de proteção desses direitos, o CNEDH elaborou a primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Educar em direitos humanos é promover nos processos de educação formal e não-formal ações e programas voltados para o exercício da cidadania, para o respeito e valorização da pluralidade e à diversidade social, étnica, racial, sexual, cultural, de gênero e de crenças religiosas. O PNEDH é, portanto, um importante instrumento na consolidação de políticas públicas de direitos humanos e está subdividido em 5 (cinco) áreas de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação não-formal, Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança e Educação e Mídia.

1.4 O PNEDH traz a proposta dos caminhos a serem trilhados e possui os seguintes objetivos gerais:

- a) fortalecer o Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos no desenvolvimento nacional;

- c) contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à educação em direitos humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais e nacionais;
- d) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos;
- e) orientar políticas educacionais direcionadas para o respeito aos direitos humanos;
- f) estabelecer concepções, objetivos, princípios e ações para a elaboração de programas e projetos na área de educação em direitos humanos;
- g) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais de direitos humanos.
- h) levantar informações por meio de um cadastro único de instituições/entidades que realizam ações de educação em direitos humanos nas unidades federadas.

1.5 No período entre junho e novembro de 2005 a SEDH, com a colaboração do MEC e do CNEDH, implementou um processo de Consulta Nacional para revisão e atualização do PNEDH, realizada por meio de Encontros Estaduais. Para esses encontros foram convidados e participaram representantes de organizações governamentais (federais, estaduais e municipais) e de entidades da sociedade civil.

1.6 Os Encontros Estaduais tiveram como objetivos:

- a) divulgar e debater o PNEDH, com vistas à sua reelaboração e implementação;
- b) envolver e articular entidades públicas e da sociedade civil para participarem do processo de consulta, revisão, implementação, avaliação e monitoramento do PNEDH, assegurando a legitimidade do processo e a participação social;
- c) constituir um coletivo (Comitê Estadual ou Fórum) responsável pela realização de audiências públicas e oficinas de trabalho para a estruturação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PEEDH) em cada unidade da federação.

1.7 Os Comitês Estaduais têm natureza consultiva e propositiva no campo da política de educação em direitos humanos. As ações a serem previstas no PEEDH deverão contemplar as cinco áreas do PNEDH. Devido a isso, a composição dos Comitês Estaduais também deve contemplar as 5 (cinco) áreas do PNEDH, conforme consta no item 1.3.

1.8 A organização dos Comitês Estaduais constitui-se, portanto, na primeira ação estratégica para implementação de políticas de educação em direitos humanos nos estados e municípios, conforme as metas previstas no PNEDH. A estruturação, capacitação e fortalecimento desses Comitês é essencial para que eles contribuam com o alcance das seguintes metas:

- a) divulgar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- b) realizar audiências públicas nos estados para articulação de todas as áreas do Plano para elaboração de Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos;
- c) organizar encontros e audiências com gestores dos sistemas de ensino das diversas áreas do Plano, para a construção de compromissos e acordos institucionais para implementação do Plano;
- d) articular os Conselhos Estaduais de Educação, objetivando a inclusão da educação em direitos humanos nos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

1.9 O Programa Mundial de Educação para os Direitos Humanos (PMEDH), proposto pela Assembleia Geral da ONU em outubro de 2004, para o triênio 2005-2007, recomenda que seja definido um plano nacional de EDH, descentralizado e implementado no sistema escolar da educação básica. Em atenção a essas recomendações, propõe-se como segunda ação estratégica deste Termo a capacitação dos educadores(as) e gestores(as) da rede de ensino básico, priorizando desta forma ações estratégicas para a construção de uma política pública de educação em direitos humanos no sistema da educação básica.

2. OBJETIVO

O presente Termo objetiva oferecer condições para o fortalecimento institucional dos Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e a capacitação dos(as) educadores(as) e gestores(as) da Educação Básica em educação em direitos humanos.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o apoio a projetos que deverão prever duas ações estratégicas:

- a) estruturar, capacitar e fortalecer os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos (CEEDH), conforme previsto no item 5.1, assegurando o cumprimento da agenda estadual de EDH;
- b) capacitar em educação em direitos humanos os(as) educadores(as) e gestores(as) da Educação Básica, conforme o item 5.2.

4. PROPONENTES

Os projetos deverão ser apresentados por universidades Públicas (Federais e/ou Estaduais), por meio das Pró-Reitorias de Extensão e deverão contemplar:

- a) a **articulação interna** com as diversas áreas do conhecimento e setores que atuam com o tema dos direitos humanos na universidade;
- b) a **articulação externa** com os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e/ou comissão organizadora dos Encontros Estaduais de Educação em Direitos Humanos realizados na unidade federada em 2005, conforme consta nos anexos I e II.

5. PROPOSTA DE PROJETO BÁSICO

Os projetos deverão promover as duas ações estratégicas que constam como objeto do presente Termo, que são as seguintes: Estruturação e Fortalecimento dos Comitês Estaduais e Capacitação em Educação em Direitos Humanos de Profissionais da Educação Básica.

5.1 Estruturação e Fortalecimento dos Comitês Estaduais.

Considerando a diversidade de organização dos Comitês Estaduais nos diversos Estados, devem constituir ações de estruturação e fortalecimento as seguintes atividades:

5.1.1 Estruturar os CEEDH por meio da elaboração e validação de Regimento Interno e definição de um Plano de Ação.

5.1.2 Fortalecer os CEEDH objetivando sua composição que contemple as 5 (cinco) áreas do PNEDH, contando basicamente com a representação das seguintes instâncias:

- a) Conselhos Estaduais de Direitos Humanos;
- b) Fóruns da Educação: UNDIME e Secretaria Estadual de Educação;
- d) Universidades (públicas, comunitárias e particulares);
- e) Comissões Parlamentares (comissão de educação e comissão de direitos humanos);
- f) Academias de Polícia, Escolas de Magistratura e Escolas do Ministério Público;
- g) Sociedade Civil (entidades de direitos humanos, associações profissionais de educação e outros);
- h) Setores de mídia (cursos universitários de Comunicação Social, associações profissionais, fóruns da área de comunicação, organizações não-governamentais e empresas).

5.1.3 Programar oficina de capacitação de educação em direitos humanos para os(as) integrantes do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, ou da Comissão Organizadora do Encontro Estadual de 2005, caso o Comitê não tenha sido formado, e entidades sugeridas para a composição do Comitê, contemplando, no mínimo, uma abordagem geral e introdutória sobre os seguintes conteúdos:

- a) a Educação em Direitos Humanos (EDH) como um Direito Humano – a conceituação da educação em direitos humanos considerando: a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos Direitos Humanos;
- b) a Educação em Direitos Humanos como um direito fundamental e seus princípios;
- c) a Educação em Direitos Humanos nas declarações internacionais de proteção dos direitos humanos - uma abordagem dos fundamentos filosóficos, éticos e políticos sobre a educação em direitos humanos obtidos por meio de documentos da ONU, como: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais de 1966, Declaração Mundial sobre Educação para Todos de 1990, Declaração de Viena de 1993, Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos em 2001, Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância em 2001;
- d) a conjuntura internacional – uma contextualização do cenário internacional, abordando o Plano Global de Educação em Direitos Humanos e A Década 1995-2004 pela Educação em Direitos Humanos;

e) a conjuntura nacional e a institucionalidade do PNEDH – contextualização do processo de construção do Programa Nacional de Direitos Humanos I e II (1996 e 2000) e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003);

f) abordar os principais temas de direitos humanos relativos à Educação em Direitos Humanos contidos nos PNDH I e II e no PNEDH;

g) apresentação dos Programas Governamentais em Direitos Humanos;

5.1.4 Programar audiências públicas e reuniões com vistas a: (a) oficializar o Comitê Estadual de Educação em Direitos humanos, (b) aprovar o Regimento Interno e Plano de Ação Estadual de Educação em Direitos Humanos e (c) divulgar o PNEDH.

5.1.5 Providenciar um levantamento e registro, por meio de cadastro, das experiências referenciais de educação em direitos humanos no Estado.

5.1.6 Prever no orçamento despesas com passagens e hospedagem de um(a) membro do comitê ou da comissão organizadora do Encontro Estadual e de um(a) representante da Universidade para a participação em encontro de capacitação, em Brasília/DF, a ser promovido pela SEDH e pelo MEC em 2006.

5.1.7 Prever no orçamento a preparação e a distribuição de material básico para os(as) participantes da oficina citada no item 5.1.3, incluindo cópias das principais declarações e documentos sobre EDH, cópia do PNEDH, e outros.

5.1.8 Incluir *link* para o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos no *site* da universidade, que contenha informações como: funções, atribuições, regimento interno e cadastro das experiências referenciais de educação em direitos humanos no Estado.

5.2 Capacitação em Educação em Direitos Humanos para profissionais da Educação Básica.

5.2.1 Deverão constituir conteúdos básicos da ação de capacitação:

a) os conteúdos constantes do item 5.1.3, sub-itens *a*, *b*, *c* e *d*;

b) os Programas de Direitos Humanos governamentais na esfera federal e estadual na área de Educação Básica;

c) as diretrizes gerais da Educação Básica (Lei de Diretrizes e Bases, Parâmetros Curriculares Nacionais e Plano Nacional de Educação) em relação aos princípios da Educação em Direitos Humanos;

d) fundamentos teórico-metodológicos da Educação em Direitos Humanos em relação a Educação Básica, conforme documentos internacionais e PNEDH;

5.2.2 As produções elaboradas durante o curso deverão ser disponibilizadas, em meio digital, no portal mencionado no item 5.1.8.

5.2.3 Para fortalecer e dar continuidade a essa ação, sugere-se **que** a universidade constitua um Núcleo de Educação em Direitos Humanos.

5.2.4 As atividades de formação devem focalizar como público-alvo professores e gestores dos sistemas municipais e estaduais de ensino.

6. INSCRIÇÕES

6.1 Cada universidade poderá pleitear, para execução do projeto, o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2 A universidade poderá enviar apenas 1 (um) projeto em atendimento a este Termo.

6.3 As inscrições das propostas serão efetuadas mediante preenchimento e envio dos formulários de projeto básico e de plano de trabalho (PTA) devidamente preenchidos para o endereço eletrônico educacao.dh@mec.gov.br, a partir de modelos disponíveis no sítio do Programa (<http://portal.mec.gov.br/secad>) impreterivelmente até o dia 20 de maio de 2006.

6.3.1 Os projetos aprovados deverão ser encaminhados junto com a documentação requerida, devidamente assinada pelo responsável da universidade e carimbada, e acompanhados de ofício dirigido ao Secretário da SECAD, **Ricardo Henriques**, por Sedex, para o seguinte endereço:

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD)

PROGRAMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 6º andar, sala 640

Coordenação de Convênios e Prestação de Contas - A/C de Márcio Costa Arruda

6.4 Os projetos deverão prever a duração de 06 (seis) meses, com início previsto para o mês de junho de 2006.

6.5 Será selecionado apenas 01 (um) projeto por unidade federativa.

6.6 Esse Termo de Referência será publicado também nos endereços eletrônicos www.mec.gov.br/secad e www.presidencia.gov.br/sedh.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O processo de análise, julgamento e seleção dos projetos estará sob a responsabilidade da SECAD/MEC e da SEDH, que constituirão comissão *ad hoc* composta por membros desses órgãos e convidados externos.

7.2 Os projetos serão analisados considerando-se os critérios de mérito e gerenciais e financeiros descritos a seguir.

7.2.1 Critérios de mérito:

7.2.1.1 adequação ao Termo;

7.2.1.2 compatibilidade dos objetivos do projeto com os objetivos expressos nos itens 2 e 3;

7.2.1.3 articulação com os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e as organizações de outros setores que atuam na área de Educação em Direitos Humanos, com vistas ao desenvolvimento de parcerias interinstitucionais. O projeto deverá ser submetido à apreciação dos membros do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos ou, caso não tenham sido formados, à comissão de organização do encontro estadual de 2005, devendo ser enviado, em anexo, o documento que comprova a reunião de aprovação do projeto;

7.2.1.4 Adequação metodológica (justificativa; objetivos fixados; exeqüibilidade das metas estipuladas; métodos; cronograma e procedimentos de avaliação);

7.2.1.5 Execução das ações expostas nos itens 5.1 e 5.2.

7.2.2 Critérios gerenciais e financeiros:

7.2.2.1 Apoio institucional para gerenciamento dos recursos públicos;

7.2.2.2 Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos;

7.2.2.3 Identificação de contrapartida da universidade como: co-financiamento, recursos humanos, financeiros e materiais mobilizados ou bens mensuráveis;

7.2.2.4 Para participar neste Programa a universidade precisará disponibilizar espaço físico em condições de reunir os(as) participantes e de receber uma estrutura básica — telefone, computadores e impressora — a ser utilizada para as atividades do projeto.

7.3 Após o processo de análise e seleção dos projetos, as universidades serão comunicadas, se preciso, da necessidade de adequação do Plano de Trabalho ou da documentação oficial comprobatória para a efetivação dos convênios ou descentralização, conforme normas da área financeira.

7.4 Os resultados da seleção serão divulgados publicamente nas páginas da SECAD/MEC e da SEDH a partir de 29 de maio de 2006 nos endereços: www.mec.gov.br/secad e www.presidencia.gov.br/sedh, item "Educação em Direitos Humanos".

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos disponíveis para atender às despesas com os projetos a que se refere o presente Termo não poderão exceder a dotação orçamentária do exercício de 2006. A liberação de recursos para este Termo depende da aprovação da lei orçamentária e do descontingenciamento de recursos. Estão previstos recursos advindos da SECAD e da SEDH, da ordem de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para o apoio a Projetos de Educação em Direitos Humanos.

8.1 O presente Termo prevê a aplicação de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 750.000, 00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 400.000,00 da SEDH (Programa de Trabalho 14422015408950001), e R\$ 350.000,00 do MEC, para apoiar 15 projetos.

8.2 Os recursos orçamentários poderão ser creditados de uma só vez, enquanto os recursos financeiros poderão ser repassados em consonância com o cronograma de

desembolso, de acordo com as determinações previstas no Decreto nº 5.698, de 08/02/06 e alterações posteriores, assim como o que estabelece a lei orçamentária e sua regulamentação.

8.3 A aquisição de equipamento e/ou material de apoio aos cursos deverá estar estrita e diretamente vinculada ao desenvolvimento dos projetos, devidamente justificada a sua imprescindibilidade e não ultrapassando 10% do valor total pleiteado. Os equipamentos adquiridos deverão assegurar o funcionamento das atividades do CEEDH.

8.4 É vedada a utilização de recursos para o pagamento de taxa de administração e para pagamentos, a qualquer título, a servidores(as) públicos(as) da administração pública direta ou indireta.

8.5 Os projetos serão avaliados e financiados de acordo com as disposições destas Instruções e em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

8.6 Os recursos serão repassados por meio de descentralização para as universidades federais e por meio de convênios para as universidades estaduais.

8.7 A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros deverá ser destinada a ações compatíveis com a missão da universidade pública, especialmente na formação e qualificação profissional e educacional, podendo prever o apoio financeiro à ação de alunos de graduação envolvidos no desenvolvimento das atividades, não ultrapassando 5% do valor total do projeto.

9.ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da implementação dos projetos selecionados se dará por meio das atividades a seguir discriminadas.

9.1 Acompanhamento de representante do MEC, da SEDH ou do CNEDH na realização das atividades formativas presenciais, conforme programação a ser definida.

9.2 Análise da programação dos seminários, cursos e oficinas, enviada até 10 (dez) dias antes do início da atividade.

9.3 Análise do relatório das atividades formativas, enviado até 20 (dez) dias corridos após a data final de cada evento.

9.4 Análise do relatório trimestral das ações desenvolvidas.

9.5 Análise do relatório final sobre a implementação do projeto em sua totalidade, enviado até 15 (quinze) dias após o fim da atividade formativa, contendo a avaliação final, acrescido de:

a) fichas de inscrição e avaliação, preenchidas pelo público capacitado, com nome, endereço e contatos com os participantes e instituições que participaram das atividades de capacitação;

b) relação dos materiais de apoio produzidos pelos(as) docentes envolvidos(as) e utilizados pelos(as) participantes;

c) comprovação dos produtos previstos (Regimento Interno, Plano de Ação Estadual em Educação em Direitos Humanos para 2006, cadastro e registro das experiências referenciais de educação em direitos humanos no Estado, publicação, registros das audiências públicas e reuniões, *links* dos Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos disponíveis nas páginas das universidades na internet, relatórios, fichas de avaliação e inscrição, disponibilização virtual do material produzido durante o curso);

9.7 A responsabilidade pelo preenchimento dos relatórios é do(a) Coordenador(a)-Geral do projeto na universidade, com encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento e Articulação Institucional (DDAI/SECAD/MEC), para o endereço citado no item 6.3.1.

9.8 Os autores dos textos e demais elaborações intelectuais utilizadas nas atividades, **autorizam**, expressamente, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o MEC e a SEDH a reproduzirem e/ou disponibilizarem em meio físico, com publicações impressas, e/ou na rede mundial de computadores – Internet – e permitir a reprodução, por meio eletrônico, do material produzido, no todo e/ou em parte, a partir desta data, desde que sem finalidade lucrativa, ficando o Ministério da Educação obrigado a sempre inserir os respectivos créditos em qualquer uso do mencionado material.

10. ANEXOS

Os anexos abaixo relacionados e que fazem parte deste Termo de Referência, encontram-se disponíveis para download nos endereços eletrônicos www.mec.gov.br/secad e www.presidencia.gov.br/sedh.

Anexo I – Relação dos comitês e dos órgãos e entidades articuladoras dos Encontros Estaduais;

Anexo II – Documento assinado de registro das reuniões para elaboração e definição do projeto com a universidade proponente, representantes do Comitê Estadual e/ou articuladores(as) dos encontros estaduais;

Anexo III - Formulário de Projeto Básico;

Anexo IV - Formulário de Plano de Trabalho (PTA);

Anexo V - Lista de documentos a serem apresentados pelas universidades para descentralização e celebração dos convênios.

Brasília, 20 de abril de 2006

Ricardo Manuel dos Santos Henriques
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

Herbert Borges Paes de Barros
Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Substituto